



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Secretaria de Recursos Humanos
Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais
Coordenação Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

NOTA TÉCNICA Nº 296/2009 – COGES/DENOP/SRH/MP

Processo nº [REDACTED]

Assunto: Restituição de diárias

SUMÁRIO EXECUTIVO

Por meio do Despacho de fls. 127/130 dos autos, o Senhor Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Previdência Social consulta esta Secretaria quanto à devolução de diárias pela senhora [REDACTED] A, então Secretária-Executiva daquele Ministério, que foram recebidas em decorrência de viagem para participação de Conferência na França, cujo afastamento no período de 27 de setembro a 8 de outubro de 2004 foi autorizado pelo Senhor Ministro de Estado daquela Pasta, conforme despacho de 23 de agosto de 2004, fls. 31.

ANÁLISE

2. Após autorização do Ministro da Previdência Social, o processo foi encaminhado à Coordenação Geral de Logística de Serviços Gerais, para efeito de pagamento de diárias, emissão de passagem aérea, pagamento de inscrição no evento e de passagem terrestre de trem TGV, de Paris para Saint Etienne.

[REDACTED]

██████████

3. Todavia, por meio do Memorando/SE/Nº 163, de 8 de outubro de 2004, fls. 84, a Secretária-Executiva, ██████████ informa do adiamento de viagem a Paris, por determinação do Senhor Ministro, tendo permanecido em seu poder o valor de U\$ ██████████ recebidos a título de diárias para fazer frente aos custos envolvidos na viagem, equivalente, naquela data, ao valor ██████████ R\$ ██████████.

4. Todavia, em vez de adiada por alguns dias, a viagem foi cancelada, conforme relata o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do MPS, às fls. 93, o que gerou a obrigação de restituir a quantia recebida de ██████████, o que, no dia da restituição, em 8 de outubro de 2004, no Banco do Brasil, representou o valor de R\$ ██████████ tendo decorrido uma diferença a menor de R\$ ██████████ devido à variação cambial, razão pela qual o SPOA/MPS consulta a Consultoria Jurídica do MPS sobre a obrigatoriedade de se efetuar o recolhimento do referido valor.

5. A CONJUR/MPS manifestou-se mediante a NOTA/MPS/CJ/Nº 263/2005, fls. 106/108, considerando que de acordo com o Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, que regulamenta a Lei nº 5.808, de 10 de outubro de 1972, os valores das diárias no exterior são as constantes da tabela que constitui o anexo III do referido Decreto, que serão pagas em dólares norte-americanos. Todavia, consoante a informação constante na fl. 97, frente e verso, as diárias foram pagas em reais, ou seja, a senhora Secretária-Executiva recebeu o valor de R\$ ██████████ ao passo que a devolução foi efetuada no valor de R\$ ██████████ gerando diferença cobrada pela instituição financeira.

6. Opina aquela instância consultiva que o pagamento deveria ter se dado em dólares e não em reais, o que não ocorreu na espécie, e dessa forma, se o valor das diárias foi recebido em reais, a devolução das diárias recebidas, porém não utilizadas, deve ser efetuado sob a mesma moeda recebida, a fim de se evitar o enriquecimento ilícito decorrente da variação cambial acontecida, recomendando, todavia, o encaminhamento da questão ao órgão central do sistema de pessoal civil da Administração Federal – SIPEC, na forma do Parecer AGU nº GQ-46, de 1994, o que já procedido por meio de despacho de 28 de abril de 2005, da lavra do Consultor Jurídico daquele Ministério.

7. Esta Secretaria pronunciou-se em 6 de junho de 2005, por meio de despacho de fls. 111/112, entendendo que o valor pago pela Administração a título de diárias, quando não utilizado, deve ser devolvido na exata quantia recebida, independentemente da moeda, configurando, assim, a obrigação da devolução do exato valor pago à beneficiada, ou seja, R\$ ██████████.

8. Em consequência à orientação ofertada por esta SRH, o SPOA/MPS encaminhou despacho à Secretaria-Executiva, para conhecimento do teor do Despacho SRH, solicitando providência quanto ao ressarcimento complementar do valor de R\$ ██████████ e modo que fosse cumprida integralmente a obrigação de devolver as diárias recebidas e não utilizadas, tendo sido encaminhado à senhora ██████████ pelo Coordenador-Geral de Logística e Serviços Gerais do MPS, a Guia de Recolhimento da União – GRU, no valor a ser recolhido, o que foi contestado em requerimento à SPOA para reconsideração.

9. Por sua vez, o SPOA/MPS exarou despacho em 8 de agosto de 2005, fls. 120, encaminhando o processo à Coordenação Geral de Recursos Humanos daquele Ministério para dar ciência à servidora da necessidade de recolhimento do valor de R\$ ██████████ conforme entendimento daquela Subsecretaria e orientação da SRH.
restituição diárias (DIPRO)

10. A CGRH/MPS encaminhou o processo à Divisão de Cadastro – DICAD, para que a servidora fosse cientificada da reposição ao erário no valor já referido, a ser providenciada na folha de pagamento de setembro de 2005, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Tal orientação para a devolução na forma deliberada pela CGRH deve ser desde já rebatida, em razão do que dispõe o art. 59 da mesma lei, a seguir transcrito:

“Art. 59. Servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.”

11. Por fim, o processo retornou a esta Secretaria, para que fosse esclarecido se o valor a ser restituído deve ser em dólares ou em reais, alegando a CGRH/MPS que a MENSAGEM/CONED/STN nº 777742, de 17 de novembro de 1994, da Secretaria do Tesouro Nacional, orienta que a restituição de diárias no exterior deverá ser feita mediante a conversão do valor da diária fixada em dólar para o real, pela taxa de câmbio do dia em que se efetivar o depósito na conta do órgão concedente e que a despesa será anulada considerando o valor em real do depósito.

12. O pagamento de diárias no exterior encontra-se disciplinado pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e em seu art. 22 disciplinava, na época em que ocorreu o pagamento, que as diárias no exterior serão pagas em dólares norte-americanos, redação que foi alterada pelo Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, que passou a disciplinar na forma transcrita a seguir:

“Art. 22. Os valores das diárias no exterior são os constantes da Tabela que constitui o Anexo III a este Decreto, que serão pagos em dólares norte-americanos, ou, por solicitação do servidor, por seu valor equivalente em moeda nacional ou em euros.”

13. Na ocasião em que foi efetuado o pagamento das diárias, não havia permissão para que o servidor optasse em receber o valor das diárias em moeda nacional ou euros, e por essa razão a concessão das diárias deveria ter se operado na moeda norte-americana, o que não ocorreu. Entretanto, tal fato não desobriga a restituição dos valores de forma integral.

14. A orientação da STN não estabelece conflito com a necessidade de se devolver integralmente os valores recebidos a título de diárias não utilizadas por cancelamento da viagem, haja vista a determinação para que se recolha ao Tesouro o valor da diária fixada em dólar convertido em real, por impossibilidade de receber a restituição em moeda estrangeira. Ora, se no presente caso a diária foi paga em real e não em dólar, esvazia-se a recomendação daquela Secretaria, visto inexistir valores em dólar a serem convertidos para o real.

CONCLUSÃO

15. Dessa forma, como o pagamento das diárias ocorreu em moeda nacional, a restituição deve ser feita na mesma moeda em que seu deu o pagamento pelo erário, ou seja, em real, sendo devida a restituição do valor de R\$ [REDACTED] por meio de GRU, pois de outra forma não estaria plenamente satisfeita a obrigação que recaiu sobre a senhora [REDACTED].

16. Com estes esclarecimentos, submeto o assunto à apreciação da Senhora Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas.

Brasília, 01 de outubro de 2009.

OTÁVIO CORRÊA PAES
MAT. SIAPE Nº 0659605

De acordo. Encaminhe-se à Senhora Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais, Nota Técnica elaborada pela COGES/DENOP/SRH, respondendo à consulta efetuada pelo Ministério da Previdência Social.

Brasília, 01 de outubro de 2009.

VANESSA SILVA DE ALMEIDA
Coordenadora Geral de Elaboração, Sistematização e Aplicação das Normas

Aprovo. Restitua-se o presente processo ao Ministério da Previdência Social, respondendo à consulta efetuada quanto à restituição de valores recebidos a título de diárias no exterior pela senhora [REDACTED].

Brasília, 01 de outubro de 2009.

DANIELE RUSSO BARBOSA FEIJÓ
Diretora do Departamento de Normas e Procedimentos Judiciais